



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

## RESPOSTA

### AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

**PREGÃO ELETRÔNICO:** Nº. 651/2023/SUPEL/RO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº. 0036.029919/2023-72

**OBJETO:** Aquisição de medicamentos oncológicos e adjuvantes (acetato de abiraterona, esilato de nintedanibe, ibrutinibe etc.), para o atendimento de Demandas Judiciais, por meio do Sistema de Registro de Preços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência anexo.

A Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados por força das disposições contidas na **Portaria nº 028/SUPEL/GAB, publicada no DOE do dia 15/03/2024**, informa que elaborou resposta aos pedidos de Esclarecimentos apresentados por empresas interessadas, interpostos em face do **PE 651/2023/SUPEL/RO**, conforme abaixo.

#### I. DAS PRELIMINARES

Em sede de admissibilidade, verificou-se que foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade (nos termos da Lei 14.133/2021, artigos 164, e dos itens 3.1 do Instrumento Convocatório), conforme comprovam os documentos colacionados ao processo administrativo SEI relacionado a este **PE 651/2023/SUPEL**, pelo que passo formulação da Resposta aos pedidos de Esclarecimento.

#### II. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DAS RESPOSTAS DA UNIDADE TÉCNICA DA SESAU

##### 1) SÍNTESE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DA EMPRESA A - 1 (0046700425):

(...)

"Houve uma mudança na apresentação do medicamento Imbruvica de cápsula para comprimido, mantendo assim o compromisso em fornecer informações claras e transparentes. Podemos seguir com o Processo com a apresentação de 30 comprimidos?"

(...)

##### 1.1. ) MANIFESTAÇÃO DA SESAU (0046796781)

(...)

Informamos que, ao analisar a nova apresentação farmacêutica informada pelo laboratório Janssen, a alteração solicitada pela empresa será atendida, em conformidade com as mudanças ocorridas no mercado farmacêutico no que tange à apresentação do medicamento IBRUTINIBE 140 MG CÁPSULAS DURAS para COMPRIMIDOS, com mesmo perfil de eficácia e segurança da formulação de cápsula, sem alterações no princípio ativo.

Assim, a equipe de planejamento retificou a forma farmacêutica deste medicamento no Termo de Referência para atender às mudanças mercadológicas ocorridas, haja vista que o IBRUTINIBE 140 MG CÁPSULAS DURAS foi descontinuado pelo fabricante, tal qual demonstrado pela JANSSEN.

(...)

##### 2) SÍNTESE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DA EMPRESA B (0046907683):

(...)

"Mantendo nosso compromisso em fornecer informações claras e transparentes a nossos parceiros e clientes, compartilhamos atualizações sobre a "Novas apresentações do medicamento IMBRUVICA® (ibrutinibe) no mercado brasileiro e descontinuação da apresentação atual de IBRUTINIBE 140MG CÁPSULA DURA (140MG CAP DURA CT FR PLAS OPC X 120)."

(...)

##### 2.1.) MANIFESTAÇÃO DA SESAU (0045352418)

Informamos que, ao analisar a nova apresentação farmacêutica informada pelo laboratório Janssen, a alteração solicitada pela empresa será atendida, em conformidade com as mudanças ocorridas no mercado farmacêutico no que tange à apresentação do medicamento IBRUTINIBE 140 MG CÁPSULAS DURAS para COMPRIMIDOS, com mesmo perfil de eficácia e segurança da formulação de cápsula, sem alterações no princípio ativo.

Assim, a equipe de planejamento retificou a forma farmacêutica deste medicamento no Termo de Referência para atender às mudanças mercadológicas ocorridas, haja vista que o IBRUTINIBE 140 MG CÁPSULAS DURAS foi descontinuado pelo fabricante, tal qual demonstrado pela JANSSEN.

##### 3) SÍNTESE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DA EMPRESA C (0046988230):

(...)

"O primeiro ponto a ser questionado se refere ao item 15.2."

" (...) Ata de Registro de Preços terá validade de 1 (um) ano, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Estado. "

Todavia, no que se refere ao prazo de vigência contratual, o termo de referência no item 1.4. traz a seguinte informação " (...) o prazo de vigência desta contratação é de 24 meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021."

Dessa forma, solicita-se que seja esclarecido qual exigência deve ser considerada, tendo em vista que, a Ata de Registro de preço tem validade divergente da validade exigida no contrato.

(...)

"O segundo ponto a ser questionado é o preço estimado para aquisição estabelecida para o referido item."

"Em 08.09.21, foi publicado o Convênio ICMS nº 132/21, que incluiu novos medicamentos no Convênio ICMS nº 162/94, passando a produzir efeitos a partir de 01.01.2023.

Inicialmente, vale esclarecer que o Convênio ICMS nº 162/94 autoriza os Estados a conceder isenção de ICMS nas operações com medicamentos destinados ao tratamento de câncer. Isso quer dizer que a aplicabilidade do Convênio dependerá da Unidade da Federação signatária, alterar, expressamente, a sua legislação interna, por meio de Decretos Estaduais para que a norma passe a produzir seus efeitos.

O Estado de Goiás, local onde originam-se as vendas dos medicamentos da Roche, não internalizou o Convênio nº 162/94 em sua legislação local, de modo que a parcela do ICMS de 4% (quatro por cento), que cabe ao Estado de origem permanecerá sendo recolhida ao Estado de Goiás.

Por sua vez, o Estado de Rondônia internalizou em sua legislação o Convênio 162/94, assim como as atualizações promovidas por meio do Convênio ICMS nº 132/21, que incluiu, entre outros, o medicamento Cloridrato de Alectinibe 150mg em sua legislação local.

Em vista disso, cabe a esta D. Secretaria a desoneração da parcela referente ao diferencial da Alíquota de ICMS (DIFAL) do estado de destino, qual seja de 15,5% (quinze vírgula cinco por cento) para o medicamento Cloridrato de Alectinibe 150 MG (Alecensa).

Para elucidar o fato exposto acima, seguem especificações e os valores em conformidade com a legislação ora vigente:

Item	Medicamento	Preço Estimado Unitário (R\$)	Preço Unitário com DIFAL+CAP (R\$)
3	Alectinibe, Cloridrato 150mg	R\$ 96,73	R\$ 101,41

Isto posto, solicita-se que seja retificado o valor unitário, a fim de fazer constar os valores adequados à legislação ora vigente e demonstrado na tabela acima."

### 3.1) MANIFESTAÇÃO DA SESAU (0046989115)

[...]

Dado que a ata não se confunde com instrumento de contrato, razão pela qual este tem finalidade de formalizar as relações jurídicas obrigacionais que estipulam obrigações recíprocas para a Administração e o licitante que teve seu preço registrado, e aquela seleciona propostas e registra preços para a celebração de contratações futuras, um não substitui e não deve se confundir com o outro.

Nesse sentido, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, o prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. Ademais, o contrato decorrente dessa ata terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas. Por conseguinte, os prazos de ambos atos administrativos poderão ser distintos, de tal forma que os contratos podem sofrer aditivos de quantidades e de prazo, desde que observados os limites legais.

Mediante ao exposto, o prazo de vigência da ata de registro de preço e do contrato decorrente da referida ata serão mantidos sem qualquer alteração em harmonia ao instrumento convocatório.

[...]

Nos termos do instrumento convocatório, é apresentado quadro estimativo de preços efetuado por meio de consulta em Banco de Preços, cujo Id. 0045753935, o qual estabeleceu um preço médio de R\$ 96,73 (noventa e seis reais e noventa e três centavos).

Aduz a empresa requerente que, na formação dos preços, não foi considerado o Diferencial de Alíquota do ICMS (Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços), DIFAL, do Estado de destino, qual seja, 15.5%, para o medicamento Cloridrato de Alectinibe – 150 MG, visto que o Estado de Goiás, origem da empresa, não aderiu ao Convênio de tal tributo.

É imperioso destacar que, durante a pesquisa de preços, foram observados os critérios elencados no art. 4º da IN nº 65, de 2021, bem como da Portaria Portaria nº 238/2019/SUPEL-CI, quais sejam: Tabelas referenciais preços constantes no sistema de preços referenciais do Estado de Rondônia; II – Banco de preços eletrônicos; III - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos cento e oitenta dias anteriores à data da pesquisa de preços; IV - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, com a data e hora de acesso; V - pesquisa com os fornecedores. Ademais, as formas e prazos de pagamento; fretes; prazos e locais de entrega e quantidade a ser contratada foram considerados na formação de preços, contribuindo para que a aquisição ou contratação se revele economicamente vantajosa para a Administração.

Dessarte, não compete ao órgão licitante promover adequações tributárias com base no Estado de origem dos licitantes, conforme se pretende, visto que levaria somente em consideração a realidade tributária do Estado de Goiás, tratando com desigualdade os demais licitantes originários de outros entes federados.

### III. DA DECISÃO

Considerando as retificações nas especificação dos itens conforme o **ADENDO MODIFICADOR ID SEI (0046983993)** o Quadro Estimativo de Preços atualizado conforme as alterações realizadas estará disponível, na íntegra, para consulta e retirada, através dos sites: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/> e, SUPEL: <https://rondonia.ro.gov.br/supel/>.

Isto posto, com fulcro no Art. 164, da Lei 14.133/2021, e itens 3.1 do Instrumento Convocatório, **RECEBO E CONHEÇO** os Pedidos de Esclarecimentos interpostos pelas empresas interessadas na participação da licitação, em face do Edital do Pregão Eletrônico n.º 651/2023/SUPEL, e presto os esclarecimentos solicitados, e, considerando que os esclarecimentos afetam a formulação das propostas de preços, informamos que o prazo de abertura do certame **fica reagendado para o dia 16 de abril de 2024, às 11h:00min (horário de Brasília - DF)**, no site: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>, e permanecendo os demais termos do edital inalterados. Publique-se.

Dê ciência a todas as empresas interessadas por meio de regular publicação!

**Bruna Gonçalves Apolinário**  
Pregoeira CEL/SUPEL



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Gonçalves Apolinário, Pregoeiro(a)**, em 02/04/2024, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0047290644** e o código CRC **C82E1879**.